

## **PORTARIA Nº 117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "b", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, e

Considerando que a estrutura atual de funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, subprojetos e subatividades não tem servido adequadamente para uma classificação substantiva das ações orçamentárias;

Considerando que, em vista da ausência de conteúdo analítico, os atuais programas e subprogramas podem, às vezes, ser eliminados, sem qualquer prejuízo para a transparência das despesas públicas;

Considerando a importância de se recuperar para a classificação funcional-programática o seu compromisso com a concretude das ações, mediante uma clara identificação dos produtos a serem obtidos no processo orçamentário;

Considerando a necessidade de que planos e orçamentos vejam estruturados modularmente, o que facilita a integração planejamento e orçamento;

Considerando que, a partir de uma nova concepção de função, torna-se viável a efetiva consolidação nacional das informações orçamentárias, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto do setor público.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais" a que se refere o § 2º do art. 1º.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, revogando-se a Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do ex-Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO PAIVA**

D.O.U. 13/11/98

**ANEXO**

**FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
01 - Legislativa	0101 - Ação Legislativa 0102 - Controle Externo
02 - Judiciária	0201 - Ação Judiciária 0202 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	0301 - Defesa da Ordem Jurídica 0302 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	0401 - Planejamento e Orçamento 0402 - Administração Geral 0403 - Administração Financeira 0404 - Controle Interno 0405 - Normatização e Fiscalização 0406 - Tecnologia da Informação 0407 - Ordenamento Territorial 0408 - Formação de Recursos Humanos 0409 - Administração de Receitas 0410 - Administração de Concessões 0411 - Comunicação Social
	0501 - Defesa Aérea

05 - Defesa Nacional	0502 - Defesa Naval 0503 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	0601 - Policiamento 0602 - Defesa Civil 0603 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	0701 - Relações Diplomáticas 0702 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	0801 - Assistência ao Idoso 0802 - Assistência ao Portador de Deficiência 0803 - Assistência à Criança e ao Adolescente 0804 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	0901 - Previdência Básica 0902 - Previdência do Regimento Estatutário 0903 - Previdência Complementar 0904 - Previdência Especial
10 - Saúde	1001 - Atenção Básica 1002 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1003 - Suporte Profilático e Terapêutico 1004 - Vigilância Sanitária 1005 - Vigilância Epidemiológica 1006 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	1101 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 1102 - Relações de Trabalho 1103 - Empregabilidade 1104 - Formento ao Trabalho
12 - Educação	1201 - Ensino Fundamental 1202 - Ensino Médio 1203 - Ensino Profissional 1204 - Ensino Superior 1205 - Educação Infantil 1206 - Educação de Jovens e Adultos 1207 - Educação Especial
13 - Cultura	1301 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 1302 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	1401 - Custódia e Reintegração Social 1402 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 1403 - Assistência aos Povos Indígenas

15 - Urbanismo	1501 - Infra-Estrutura Urbana 1502 - Serviços Urbanos 1503 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	1601 - Habitação Rural 1602 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	1701 - Saneamento Básico Rural 1702 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	1801 - Preservação e Conservação Ambiental 1802 - Controle Ambiental 1803 - Recuperação de Áreas Degradadas 1804 - Recursos Hídricos 1805 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	1901 - Desenvolvimento Científico 1902 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 1903 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	2001 - Promoção da Produção Vegetal 2002 - Promoção da Produção Animal 2003 - Defesa Sanitária Vegetal 2004 - Defesa Sanitária Animal 2005 - Abastecimento 2006 - Extensão Rural 2007 - Irrigação
21 - Organização Agrária	2101 - Reforma Agrária 2102 - Colonização
22 - Indústria	2201 - Promoção Industrial 2202 - Produção Industrial 2203 - Mineração 2204 - Propriedade Industrial 2205 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	2301 - Promoção Comercial 2302 - Comercialização 2303 - Comércio Exterior 2304 - Serviços Financeiros 2305 - Turismo
24 - Comunicações	2401 - Comunicações Postais 2402 - Telecomunicações

25 - Energia	2501 - Conservação de Energia 2502 - Energia Elétrica 2503 - Petróleo 2504 - Álcool
26 - Transporte	2601 - Transporte Aéreo 2602 - Transporte Rodoviário 2603 - Transporte Ferroviário 2604 - Transporte Hidroviário 2605 - Transportes Especiais
27 - Desporte e Lazer	2701 - Desporto de Rendimento 2702 - Desporto Comunitário 2703 - Lazer
28 - Encargos Especiais	2801 - Refinanciamento da Dívida Interna 2802 - Refinanciamento da Dívida Externa 2803 - Serviço da Dívida Interna 2804 - Serviço da Dívida Externa 2805 - Transferências 2806 - Outros Encargos Especiais